

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Proíbe a celebração ou renovação de contratos, emissão de alvarás e licenças para entidades e pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios, gestores, administradores e funcionários, indivíduos condenados por crime de maus tratos a animais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos de celebrar ou renovar contratos de qualquer natureza com a Prefeitura de São Paulo, suas secretarias, subprefeituras, autarquias e fundações, bem como emitir ou renovar alvarás e licenças para as entidades e pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios, gestores, administradores e funcionários, indivíduos condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes de maus tratos aos animais.

Parágrafo único. Os crimes mencionados no caput do presente artigo se aplicam a toda e qualquer violência contra os animais, em especial os crimes previstos nos artigos 29 ao 37 da lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências e em outras leis esparsas.

Art. 2º Ficam proibidos de tomar posse em cargo público, ainda que de livre nomeação e exoneração, os condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O servidor público que tenha sido condenado nos crimes referidos nesta lei, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa em âmbito administrativo, poderá sofrer pena de demissão a bem do serviço público.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2022

RUBINHO NUNES

Vereador – UNIÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura prevê proibir a celebração de contratos, emissão de alvarás e licenças para entidades e pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios, gestores, administradores e funcionários, indivíduos condenados por crime de maus tratos aos animais.

A crueldade com os animais não pode ser ignorada e isso não pode fugir do nosso olhar enquanto parlamentares. Os animais são seres que sentem fome, sede, calor e frio assim como os seres humanos. São indefesos e precisam da proteção do Estado e da população de uma forma geral.

Nos últimos anos, vem aumentando a incidência de crimes violentos na cidade de São Paulo. A intensificação da violência no município representa um perigo até mesmo para os animais com os quais convivemos no espaço urbano.

Muitas vezes, os agressores desses animais são justamente aqueles que mais lhes deveriam providenciar proteção. Não podemos, portanto, permanecer com a contratação de pessoas tão perigosas à integridade física dos animais.

Contratar condenados por crimes de maus tratos aos animais, por exemplo, não pode ser tolerada em nenhuma instituição do município.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2022

RUBINHO NUNES

Vereador – UNIÃO